## A Comissão Afonso Arinos

## Hélio Jaguaribe

D EPOIS de cerca de um ano de árduo trabalho, prestado gratuitamente, como relevante serviço público, a Comissão Afonso Arinos concluiu, praticamente, sua tarefa, na noite de 30 de agosto. Restam, agora, detalhes de polimento de linguagem e de final enquadramento do articulado do projeto da Constituição, antes da solene entrega do documento ao presidente Sarney, prevista para o dia 18 de setembro.

Foi grande o esforço empreendido, sob a competente e mobilizadora inspiração de Afonso Arinos, envolvendo longas e contínuas horas de estudos e debates, que ocuparam mais de cem, de todos os dias de um ano, em matéria que requer alto tirocínio jurídicopolítico e profundo conhecimento da realidade brasileira e contemporânea.

Tive, pessoalmente, ativa participação nos trabalhos da Comissão e, como ocorre com todas as matérias sujeitas a formas coletivas de deliberação, discordo de diversas das soluções adotadas. Creio que, em alguns casos, as opções acolhidas seriam mais conveinjentes se transferidas para o plano da lei complementar, ou mesmo, eventualmente, da legislação comum. Em outros casos, bem menos frequentes, divergi do próprio mérito das normas aprovadas. De um modo geral, entretanto, considero excelente o trabalho realizado pela Comissão. Das várias críticas que lhe foram feitas — quase sempre, até o momento, com insuficiente conhecimento do texto — a mais ifalaciosa é a que exproba a excessiva extensão do articulado. Por que precisaria o Brasil de uma Constituição tão extensa, se a Constituição americana contém apenas cerca de 7 mil palavras?

Na verdade, pode-se determinar o período histórico de uma Constituição por sua maior ou menor brevidade. O povo hebraico se regulava por dez mandamentos. Roma, por um código de doze tábuas. A Carta Magna tem

somente 63 cláusulas. As Constituições do século XVIII, como a americana, tratam, apenas, sucintamente, da organização do Estado e de seus poderes. Todas as Constituições posteriores à Segunda Guerra Mundial, entretanto, são muitas vezes mais largas que a Constituição americana. Simplesmente porque, em nossos dias, não somente nos defrontamos com sociedades e Estados infinitamente mais complexos que os do século XVIII mas, adicionalmente, nos deparamos com um conceito completamente distinto das responsabilidades que competem ao Estado e dos aspectos da sociedade civil que requerem regulamentação constitucional. Entre o Estado do laissez faire e o welfare state contemporâneo, há a diferença que separa um lago suíço do oceano Atlântico. Acrescentem-se, no caso particular do Brasil, os problemas que decorrem do compendiamento, num mesmo diploma constitucional, de normas que devem se aplicar à mais heterogênea sociedade do mundo, que contém, ao mesmo tempo, a oitava economia do Ocidente e uma percentagem majoritária de sua população vivendo em condições semelhantes às dos mais pobres países afro-asiáticos.

A proposta constitucional que a Comissão Afonso Arinos submete à apreciação do povo brasileiro e à consideração da futura Constituinte visa a habilitar o país a ingressar no século XXI. Trata-se de um trabalho extremamente moderno e original. Suas principais características são a compatibilização — a meu ver muito bemsucedida — entre o grande legado do liberalismo clássico, em matéria de direitos e garantias — protegidos pela nova instituição do Defensor do Povo - e os imperativos de uma moderna democracia social. Entre o universalismo de sua filosofia e o ajustamento à realidade brasileira. Entre uma cuidadosa defesa da autonomia nacional e uma ampla mas seletiva abertura ao mundo internacional. Entre a instituição de uma presidência altamente representativa e revestida da mais alta autoridade e a adoção de mecanismos parlamentares, que afinem a direção da administração pública com as expectativas nacionais e seus representantes, na Câmara dos Deputados.

O "dualismo de complementariedade" adotado para o regime de poder assegura, equilibradamente, o atendimento de dois supremos imperativos da vida pública brasileira, frequentemente conflitantes. O imperativo da estabilidade institucional e o imperativo da acelerada mudança social. O presidencialismo tradicional, herdado de Deodoro, se vinha revelando cada vez mais inadequado para a direção do país. Os presidentes mudancistas, como Vargas ou Goulart, terminaram desestabilizados. Os presidentes estabilizadores, como os do ciclo militar. foram socialmente reacionários. O regime proposto pela Comissão Afonso Arinos é o de confiar a chefia do Estado a um presidente garantidor da estabilidade institucional, mas dotado do supremo-comando das Forças Armadas, da superior direção das relações internacionais e de altos poderes de supervisão, eleito, diretamente, por majoria absoluta, com um mandato não renovável de seis anos. E de confiar a direção superior da administração a um presidente do Conselho de Ministros, nomeado pelo presidente dentre as personalidades que gozem da confiança da Câmara dos Deputados.

Pela primeira vez, na história do Brasil, o povo poderá, antes de eleger a futura Constituinte, discutir, ampla e criticamente, as propostas que lhe são submetidas pela Comissão Afonso Arinos, dando aos cidadãos a possibilidade de formarem uma opinião própria sobre o assunto. Isto, por sua vez, permitirá que o eleitorado escolha seus candidatos de acordo com suas preferências em matéria constitucional e formule demandas articuladas à futura Constituinte, assim lhe conferindo a mais alta representatividade.

Héllo Jegueribe é decano do instituto de Estudos Políticos e Sociais